

## 12 - Direitos humanos: desafios para o século XXI

*Maria Victoria Benevides*

### Introdução

Há pouco mais de cem anos, vivíamos, nesta terra dita de Santa Cruz, no regime da *Casa Grande e Senzala*. Nossos antepassados defendiam a escravidão como “natural”, pois acreditavam – ou fingiam acreditar – em falsas teorias sobre a “inferioridade” dos negros. Tinham, ainda, o apoio espiritual dos que invocavam a diversidade na criação divina para justificarem as odiosas desigualdades entre seres humanos. Somos, portanto, herdeiros de um crime hediondo, causa principal da permanência, entre nós, de uma mentalidade que desconhece ou tende a dar um conteúdo pejorativo aos Direitos Humanos.

400 anos de escravidão é uma herança muito pesada. Os senhores fidalgos consideravam que o negro africano, e seus descendentes, não tinham direitos porque não os mereciam, e não os mereciam porque não eram pessoas, mas sim “propriedade”, sobre a qual valia apenas “a lei” dos donos. Ou seja, prevalecia a noção de que “ser pessoa e ter direitos” – a começar pelo direito à vida – dependia de certas condições, como o lugar onde se nasceu, a cor da pele e as relações de poder vigentes.

Hoje essa noção ainda prevalece, no mundo, nos vários casos de discriminação, que vão do preconceito até a eliminação física, por motivos étnicos, geopolíticos, religiosos, sexuais, etc.

Vivemos, ainda no início do século XXI, a barbárie contemporânea da “faxina étnica” – quando se mata em nome da suposta pureza de um povo, que estaria sendo contaminada pelo sangue dos “diferentes” – e do fundamentalismo religioso, quando se mata em nome de uma crença.

Em nosso país, ainda convivemos com trabalho escravo e trabalho infantil, além de outros crimes decorrentes do racismo e do preconceito, como, por exemplo, contra os nordestinos. “Nasceram no lugar errado, que fiquem por lá!”, é o que escutamos em São Paulo, inclusive de certas autoridades que já pensaram até em excluí-los do direito ao acesso a bens públicos, com o argumento falso e cruel de que “não têm direitos porque não pagam impostos” (!)

Mas já está se consolidando, mesmo entre nós, uma escala de valores que reconhece *a dignidade intrínseca de todo ser humano*. Isso significa que qualquer indivíduo, em qualquer lugar, deve ser reconhecido como portador de direitos – é este o significado do artigo VI da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, de 1948, o de “ser reconhecido como pessoa perante a lei”. Essa palavra “lei” resume o conjunto de direitos e deveres da pessoa, justamente *por ser pessoa*, pela sua natureza eticamente responsável, em comparação com os demais seres vivos, independentemente de quaisquer outras condições. O artigo VI afirma, em outros termos, o que uma pensadora como Hannah Arendt – que, como judia, sentiu mais dolorosamente a tragédia do nazismo – definiu como “o direito a ter direitos”.

O artigo VI deveria vir já no preâmbulo da Declaração, pois não indica nenhum direito específico, mas afirma a idéia revolucionária do reconhecimento do estatuto de “pessoa” a todos os seres humanos. É o que garante a todos, homens e mulheres, ricos e pobres, crentes e ateus, nacionais e estrangeiros, *em qualquer lugar* – o reconhecimento de sua dignidade.

É uma idéia revolucionária pois inova, de forma radical, a compreensão sobre *a universalidade dos direitos fundamentais*. Inova, ainda, ao definir que o ser humano é a fonte de todo o Direito, e este não deriva mais de um Deus, ou de uma transcendência, mas da própria natureza humana. É revolucionária no sentido de abolir as fronteiras nacionais para propor, para todos, o que foi consagrado na bandeira histórica da liberdade, da igualdade e da solidariedade. Se o artigo VI for levado efetivamente a sério, não haverá mais cidadão de primeira classe, cidadão de segunda ou de nenhuma classe, como os “desclassificados” de todo tipo. Como *pessoas*, todos serão iguais perante a lei.<sup>1</sup>

### **Direitos Humanos e democracia deveriam ser sinônimos**

Direitos humanos são aqueles comuns a todos, a partir da matriz do direito à vida, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica,

---

<sup>1</sup> Esse intróito, Até “Perante a Lei”, foi inicialmente publicado na coleção *Cadernos do SESC-Carmo*, São Paulo, sobre os 50 anos da comemoração da Declaração Internacional de Direitos Humanos, 1998.

caracteres do fenótipo (cor da pele, traços do rosto e cabelo etc), da etnia, nacionalidade, sexo, faixa etária, presença de incapacidade física ou mental, nível socioeconômico ou classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual, ou de qualquer tipo de julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano.

Os direitos humanos são *naturais e universais*; pois não se referem a um membro de uma nação ou de um Estado - mas à pessoa humana na sua universalidade. São naturais, porque vinculados à natureza humana e também porque existem antes e acima de qualquer lei, e não precisam estar legalmente explicitados para serem evocados. O reconhecimento dos direitos humanos na Constituição de um país, assim como a adesão de um Estado aos acordos e declarações internacionais, é um avanço civilizatório – no sentido humanista e progressista do termo – embora o estatuto não garanta, por si só, os direitos. No entanto, a existência legal, sem sombra de dúvida, facilita muito o trabalho de proteção e promoção dos DH.

Hoje, fazem parte da consciência moral e política da humanidade. A defesa, a proteção e a promoção de tais direitos – civis, sociais, econômicos, culturais e ambientais – constituem a exigência concreta para que se possa identificar uma democracia, ou avaliar quão democrático será um sistema político, uma sociedade. Direitos humanos, como assim entendem os países democráticos, decorrem da adesão teórica e concreta aos princípios que iluminaram as revoluções do século 18: a liberdade, a igualdade e a solidariedade.

Direitos Humanos são universais, naturais e, ao mesmo, tempo *históricos*, no sentido de que mudaram ao longo do tempo, num mesmo país, e o seu reconhecimento é diferente em países distintos, num mesmo tempo. Podem, igualmente, ter o seu escopo ampliado, em virtude de novas descobertas, novas conquistas, novas correntes de pensamento. São relativamente recentes, por exemplo, aqueles que dizem respeito à defesa do meio ambiente e aos direitos sociais não vinculados ao mundo do trabalho. Hoje, com as descobertas científicas no campo da genética, podemos imaginar como o rol dos Direitos Humanos voltados para a dignidade da pessoa humana poderá se ampliar. Outro exemplo atual: ninguém poderá ser discriminado, maltratado, excluído por causa de sua orientação sexual. Do mesmo modo, não se pode admitir a pena de morte,

por um lado, nem a exploração do trabalho, por outro, pois ambos atentam contra o direito à vida e o direito à dignidade

Do ponto de vista histórico, há uma distinção já bem aceita dos Direitos Humanos, aqui reafirmada. A primeira dimensão é a das liberdades individuais, ou direitos civis, consagradas em várias declarações e constituições de diversos países. A segunda dimensão é a dos direitos sociais, do século XIX e meados do século XX. São aqueles ligados ao mundo do trabalho, como o direito ao salário, jornada fixa, seguridade social, férias, previdência etc. São também aqueles de caráter social mais geral, como educação, saúde, habitação, lazer, acesso à cultura. São direitos marcados pelas lutas dos trabalhadores já no século XIX e acentuados no século XX, pelas lutas dos socialistas e da social-democracia, que desembocaram em revoluções e no Estado de Bem-Estar Social, hoje bombadeardos pelos defensores do “estado mínimo” e do deus-mercado.

É preciso salientar que, em sociedades que se querem efetivamente democráticas, os direitos civis não podem ser invocados para justificar violação de direitos humanos de outrem. Por exemplo, o direito à segurança não pode ser usado para justificar abuso de poder da polícia (como a tortura, os tiroteios com mortes nunca bem explicadas, a extorsão das famílias) ou de particulares contra suspeitos de qualquer crime; o direito à propriedade não pode prevalecer sobre o direito à subsistência; o direito de autoridade dos pais sobre os filhos não justifica humilhações e maus tratos. Além disso, nas sociedades democráticas, a participação na vida pública é indispensável, pois faz parte da conquista histórica dos direitos humanos.

A terceira dimensão é aquela dos direitos coletivos da humanidade, desta e das gerações futuras: defesa ecológica, paz, desenvolvimento, autodeterminação dos povos, partilha do patrimônio científico, cultural e tecnológico. Direitos sem fronteiras, de “solidariedade planetária”. Assim sendo, testes nucleares, devastação florestal, poluição industrial e contaminação de fontes de água potável, além do controle exclusivo sobre patentes de remédios e das ameaças das nações ricas aos povos que se movimentam em fluxos migratórios (por motivos políticos ou econômicos), por exemplo, independentemente de onde ocorram, constituem ameaças aos direitos atuais e das gerações futuras. O direito a um meio ambiente não degradado já se incorporou à consciência internacional como um

direito “planetário”. O mesmo ocorre com a dominação econômica dos países ricos, sob a hegemonia norte-americana. Essa dominação implacável identifica uma óbvia violação do direito mundial ao desenvolvimento. E legitima movimentos de “cidadania mundial”, como os que vêm ocorrendo no mundo, de Seattle a Porto Alegre, de Gênova a Mumbai, de oposição às reuniões dos grandes órgãos da economia globalizada, que pretendem impor as suas regras de um novo e devastador imperialismo.

Os direitos já reconhecidos e proclamados oficialmente – em nossa Constituição e em todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário – não podem ser revogados por emendas constitucionais, leis ou tratados internacionais posteriores. Isso significa que, além de naturais, universais e históricos, os direitos humanos são, também, *indivisíveis e irreversíveis*. São irreversíveis porque à medida que são proclamados, tornando-se direitos positivos fundamentais, não podem mais ser revogados. São indivisíveis porque, numa democracia efetiva, não se pode separar o respeito às liberdades individuais da garantia dos direitos sociais; não se pode considerar natural o fato de que o povo seja livre para votar mas continue preso às teias da pobreza absoluta.

Um tópico crucial, neste debate, refere-se à questão da igualdade, tradicionalmente associada aos direitos sociais. É ainda mais do que isso. Se o valor da liberdade é razoavelmente bem percebido - e está, de certa forma, presente em nosso “inconsciente coletivo” - o mesmo não ocorre com o valor da igualdade. Como princípio fundador da democracia e dos direitos humanos, igualdade não significa homogeneidade. Daí, o direito à igualdade pressupõe o direito à diferença.

A desigualdade pressupõe uma hierarquia em termos de dignidade ou valor, ou seja, define a condição de inferior e superior; e, portanto, estabelece quem nasceu para mandar e quem nasceu para obedecer; quem nasceu para ser respeitado e quem nasceu só para respeitar. A diferença é uma relação horizontal; por exemplo, homens e mulheres são biologicamente diferentes, assim como brancos e negros, sadios e portadores de deficiências, europeus e latino-americanos podem ser diferentes, cristãos, judeus e muçulmanos podem destacar suas diferenças, mas a desigualdade só se instala com a crença na superioridade intrínseca de uns sobre os outros e a conseqüente discriminação que pode ir até a morte.

O direito à diferença, portanto, é um corolário da igualdade na dignidade. O direito à diferença nos protege quando as características de nossa identidade são ignoradas ou contestadas; o direito à igualdade nos protege quando essas características são destacadas para justificar práticas e atitudes de exclusão, discriminação e perseguição.

Concluindo, uma diferença pode ser (e, geralmente, o é) culturalmente enriquecedora, enquanto uma desigualdade pode ser um crime. No Brasil, é o que ocorre. E, cada vez mais, é o que tem ocorrido no mundo, marcado por guerras e perseguições motivadas por diferenças de identidade étnica e religiosa – o que julgávamos superado pela presunçosa “modernidade ocidental”.

As liberdades individuais – locomoção, *habeas-corpus*, igualdade de voto, livre associação, segurança – foram o patamar sobre o qual se apoiou o movimento socialista do século 19 para reivindicar os grandes direitos econômicos e sociais.

Efetivamente, sem as liberdades civis e políticas, o movimento sindical teria tido enorme dificuldade para se desenvolver. Os burgueses queriam a liberdade de associação para eles, mas não para os trabalhadores – e sabiam que estavam exteriorizando uma contradição injusta, do ponto de vista ético e jurídico.

Explícita no preâmbulo de nossa Constituição Federal como “valor supremo”, a igualdade significa não apenas a igualdade diante da lei, do uso da palavra e da participação política, mas também a igualdade de condições sócio-econômicas básicas, para garantir a vida com dignidade. (BRASIL, 1988). É importante salientar que essa *igualdade não configura um pressuposto, mas uma meta a ser alcançada*, não só por meios de leis, mas pela correta implementação de *políticas públicas*, de programas de ação do Estado.

### **Direitos Humanos, violência e o “horror econômico”**

Quando discutimos direitos humanos, surge, invariavelmente, a questão da violência crescente e assustadora, como um marco que separaria a sociedade do bem e a sociedade do mal. Não é tão simples assim, sobretudo no Brasil. As concepções tradicionais enxergam a violência apenas em suas manifestações mais explícitas, decorrentes do abuso da força física, nos casos de práticas institucionais (atividade

policial) ou da criminalidade comum. É claro que, tanto no caso do abuso da força policial – em geral contra “o povão”, seja pela prática de crimes ou por participação em manifestações públicas, no campo e na cidade – quanto no caso da violência privada, há que se recorrer à ação preventiva, repressora e punitiva adequada, dentro dos limites da lei.

O tema que engloba violência e direitos humanos merece tratamento específico, que foge aos limites deste texto. No entanto, urge salientar a premissa, tão pouco compreendida pelos que atacam os “defensores de direitos humanos”, de que a segurança, individual ou coletiva, também integra o conjunto de direitos fundamentais, sendo, portanto, obrigação prioritária do Estado.

Aqui um recorte se impõe: é evidente que todos têm direito à segurança, pois este é um direito-meio para o direito primordial, base de todos os outros, que é o direito à vida. Mas não resta dúvida de que os cidadãos “de primeira classe” têm acesso rápido à justiça, recebem tratamento privilegiado da polícia, moram nos bairros bem iluminados e patrulhados, têm segurança privada, moradias com amplas defesas etc. Ora, mantendo-se as obrigações dos poderes públicos para com os “do andar de cima” (em momento algum, deve-se substituir o dever da segurança pública pelos meios privados), torna-se inquestionável a prioridade na garantia de segurança para os pobres. Estes são os mais atingidos em tudo, espremidos que estão entre a violência da polícia (são os eternos supeitos) e a violência da criminalidade comum. São eles as principais vítimas do narcotráfico, das balas perdidas, dos assaltos e estupros, da violência nas escolas.

Isso posto, o que me motiva a abordar, nesse texto, é o tipo de violência relativamente “invisível”, mas que afronta um grande espectro de direitos humanos. Trata-se da violência como humilhação e exploração, a supressão da liberdade, o constrangimento. Em termos históricos, nosso paradigma trágico é o da escravidão, que torna seres humanos totalmente privados do uso de sua vontade, como mera propriedade de outrem. Porém, hoje a escravidão é de outro tipo, decorre do sistema capitalista em sua face mais predadora -o capitalismo financeiro de última geração- o verdadeiro capitalismo selvagem. Este reproduz uma violência menos explícita, mas não menos intensa, fazendo com que todos aqueles que só dispõem de sua força de trabalho, tornem-se instrumentos da acumulação

do capital. Pelo crescimento patológico do desemprego estrutural, são privados da capacidade de prover sua subsistência – o que significa um atentado direto a seus direitos fundamentais, a começar pelo direito à vida. Sofrem, igualmente, do constrangimento da vontade, pois querem, mas não podem trabalhar. E, mesmo quando não é o caso de desemprego explícito, o recurso à economia informal acaba por privar o trabalhador de seus direitos e garantias sociais – o que é, evidentemente, uma violência. Assim como é de uma violência extremada o histórico sistema de concentração de terras no Brasil – o que leva a toda sorte de violência explícita, de assassinatos de camponeses ao constrangimento de suas lideranças e apoiadores.

O lado mais chocante dessa situação é o descaso da sociedade e das autoridades competentes, sobretudo do Poder Judiciário, que não defende, como deveria, os direitos sociais e econômicos e é lento e negligente em relação às violências explícitas, como nos casos tristemente célebres do massacre dos sem-terra.

O abismo profundo e cruel entre ricos e pobres, entre intelectuais e iletrados - neste nosso país, campeão na concentração de renda – além de tenebroso em si, tem como conseqüência perversa o fato de que as classes populares continuam vistas como “classes perigosas”, ameaçadoras pela feiúra da miséria, pelo grande número, pelo possível desespero de quem nada tem a perder, e, assim, consolida-se o “medo atávico das massas famintas” (e daí, ao invés de direitos, pau neles). É por isso que, como alerta Chauí (1984), as classes dominantes criminalizam as classes populares associando-as ao banditismo e à violência ; porque esta é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos “desclassificados”, que, portanto, mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios. Essa é uma das razões para a ênfase que se dá, nos meios de comunicação de massa, à violência associada à pobreza, à ignorância e à miséria. É’ o medo dos de baixo se revoltarem, um dia, que motiva os de cima a manterem o estigma sobre direitos humanos. Estigmatizando os direitos humanos, pretendem, também, eliminar a idéia democrática da igualdade e da solidariedade, mantendo-se intactos os privilégios de uma “nova nobreza” criada pelo capitalismo.

Ora, um sistema econômico que provoca violência, não pode ser mantido; nenhum sistema social é da ordem da natureza, imutável, mas são criações humanas que podem ser transformadas. Trata-se, portanto, de construir um novo sistema, em contraponto ao existente, no qual se enfrente, radicalmente, a questão da propriedade dos meios de produção e o sistema de decisões de poder, ambos pertencentes, em última instância, aos detentores do capital. Trata-se, ainda, de pensar na transformação das empresas e na consolidação das propostas de economia solidária.

Deve ser lembrado que foi contra a ascensão do capitalismo, como modo de vida – isto é, como um novo tipo de civilização na qual tudo se compra e tudo se vende – que se afirmaram os direitos econômicos e sociais, assim como os direitos individuais foram reconhecidos e garantidos contra o “antigo regime” e o feudalismo. Portanto, a idéia central, a ser enfatizada, é a seguinte: sem a superação do capitalismo, os direitos econômicos e sociais não chegarão a se afirmar e se consolidar, principalmente nas sociedades ditas “periféricas”.

As três dimensões históricas dos direitos humanos englobam e enfeixam os três ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade, da solidariedade. A luta legítima pela igualdade social não pode ser justificativa para a eliminação da liberdade. E ambas – liberdade e igualdade – não subsistem nas sociedades contemporâneas sem a prática eficiente da solidariedade. Solidariedade no plano pessoal e grupal, mas, essencialmente, como uma condição política para a cidadania, a solidariedade que naturalmente deve derivar de um novo regime político, um novo sistema econômico – bases para a criação da democracia radical, isto é, das raízes.

### **Universalidade e relativismo cultural**

A universalidade dos direitos humanos provoca a discussão sobre o relativismo cultural. A polêmica é muito mais intensa porque não apenas envolve questões teóricas (muito caras aos antropólogos, por exemplo) como - e sobretudo - envolve delicadas questões de ordem política. Estas, no plano mundial, tendem a opor conceitos de “civilizações” e a fomentar acusações de etnocentrismo, o qual decorreria da já denunciada “dominação cultural do Ocidente”. Por outro lado, no plano interno

das nações, o reconhecimento do direito dos povos à *sua* cultura tende a exacerbar reações centralizadoras do Estado frente ao que considera, quase sempre negativamente, “minorias”. O tema foi muito discutido na Conferência de Viena, tendo sido veementemente questionado pelos países asiáticos e africanos e os de religião islâmica.

O relativismo cultural representa uma faca de dois gumes: pode significar proteção às minorias como também a complacência com costumes que atentam contra a dignidade do ser humano (mutilações rituais ou castigos degradantes, por exemplo) ou, no outro extremo, a escalada de conflitos étnicos, atualmente trágica em certas regiões da África. Com outros contornos, a questão se coloca também em países do primeiro mundo; a França, por exemplo, não reconhece juridicamente minorias dentro do Estado, como o povo corso – existe um só povo, o francês, e até os movimentos de esquerda tendem a refutar teses sobre o multiculturalismo, bem como sobre qualquer política pública de “ação afirmativa”, como as que existem nos Estados Unidos para negros, mulheres, hispânicos, deficientes.

Muitos estudiosos consideram que a oposição universalidade e direito à cultura encerra um dilema. Considero, no entanto, que a única saída é defender, em todas as situações, a hierarquia do respeito primordial aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, já universalmente reconhecidos. Além dessa prioridade, o direito à cultura deve estar, sempre, condicionado ao princípio da liberdade individual: cabe ao indivíduo adulto escolher livremente sua identificação cultural – ou não escolher, ou desistir da escolha, em qualquer época.

Deve ser lembrado, ademais, que a Conferência de Viena consagrou a unidade do gênero humano – o que lhe confere a dignidade – apesar do respeito e da tolerância à diversidade das nações e das regiões em seus aspectos históricos, culturais e religiosos. Consagrou, ainda, o que é especialmente importante neste quadro, o reconhecimento do direito ao desenvolvimento, porém, tendo o ser humano como o sujeito central do processo.

Quando afirmamos a universalidade dos direitos humanos, afirmamos também a possibilidade de intervenção e controle externo; trata-se, portanto, de questionar os limites da soberania nacional. Ora, direitos humanos ultrapassam fronteiras e sua proteção deve ser objeto

das entidades internacionais com plena legitimidade. Neste tópico, o caso brasileiro reveste-se, naturalmente, de especial relevância. É bem conhecida a reação irada das autoridades brasileiras – e, em caso semelhante, das do Cone Sul – às denúncias de violações de direitos humanos durante o regime militar. A partir da lenta e gradual abertura, temos sido constantemente denunciados – e investigados – sobre nossa “lista de horrores”, desde o massacre de Carandirú ao dos ianomâmis, passando pelas crianças de rua e o trabalho escravo em minas e latifúndios, sem falar das devastações em florestas hídricas. A participação das ONGs brasileiras tem sido, ainda, objeto de críticas e hostilidades por parte de certos governos – no plano estadual – e de certas autoridades, no plano diplomático.

Finalmente, uma questão para reflexão e compromisso: nossa sociedade só perceberá – e, mesmo assim, gradualmente – a necessidade de se reconhecer, defender e promover os direitos humanos de todos, a partir de dois movimentos: 1. a organização do povo, pela base, para exigir, do Estado, a garantia real dos direitos fundamentais – segurança, educação, saúde, acesso à justiça e aos bens culturais, moradia, emprego e salário justo, seguridade social etc; 2. uma vigorosa campanha de esclarecimento, nos meios de comunicação, do significado dos direitos humanos, associados à justiça social e à democracia, e um compromisso com a educação em direitos humanos, nas escolas e em outros espaços públicos, desde já.

### **Direitos Humanos e Educação**

A promoção dos direitos humanos requer – especialmente num país como o nosso – uma consciência clara sobre o papel da educação para a construção de uma sociedade baseada no respeito à dignidade da pessoa humana e na justiça social. Na Universidade de São Paulo, foi criada a Cátedra UNESCO de Educação para a Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância, a qual vem apoiando, desde 1997, iniciativas como cursos para os alunos de licenciatura, de graduação e de pós-graduação, sob responsabilidade da Faculdade de Educação e da Faculdade de Direito.

Tais iniciativas prevêem possibilidades de integração com projetos oficiais, no âmbito municipal, estadual e federal. Como, por exemplo: o Programa Nacional de Direitos Humanos, de 1996; os “Parâmetros

Curriculares” do Ministério da Educação (1997) que propõem educação para a cidadania através do sistema de “temas transversais”; o Programa Estadual de Direitos Humanos, em São Paulo, com projetos de educação para a democracia também por “temas transversais”, além de cursos de capacitação de professores na área de direitos humanos, em parceria com entidades não-governamentais. A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20.12.96, consagrou vários artigos ao tema da educação para a cidadania, com destaque para o que define como “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. (BRASIL, 1996).

Existem, ainda, várias iniciativas de grupos de defesa de direitos humanos, no sistema de ensino público e privado, nos movimentos sociais e nas ONGs, em geral, como a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos – além de novos órgãos oficiais, a começar pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que tem uma seção específica para a Educação.

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos. Deve abranger, igualmente, educadores e educandos.

É a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas. Ser a favor de uma educação que significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, significa querer uma mudança cultural, que se dará através de um processo educativo.

Que efeitos queremos com esse processo educativo? Queremos uma formação que leve em conta algumas premissas. Em primeiro lugar, o aprendizado deve estar ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos e deve propiciar o desenvolvimento de sentimentos

e atitudes de cooperação e solidariedade. Ao mesmo tempo, a educação para a tolerância se impõe como um valor ativo vinculado à solidariedade e não apenas como tolerância passiva da mera aceitação do outro, com o qual pode-se não estar solidário. Em seguida, o aprendizado deve levar ao desenvolvimento da capacidade de se perceber as conseqüências pessoais e sociais de cada escolha. Ou seja, deve levar ao senso de responsabilidade.

Esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos. Mais ainda, deve visar à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigirem que, não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.

Onde podemos educar em direitos humanos? Na educação formal, a formação em direitos humanos será feita no sistema de ensino, desde a escola primária até a universidade. Na educação informal, será feita através dos movimentos sociais e populares, das diversas organizações não-governamentais, dos sindicatos, dos partidos, das associações, das igrejas, dos meios artísticos, e, muito especialmente, através dos meios de comunicação de massa, sobretudo a televisão.

A educação na escola, desde a primária até a universidade e, principalmente no sistema público do ensino, deve contar com o apoio dos órgãos oficiais, tanto ligados diretamente à educação como ligados à cultura, à justiça e defesa da cidadania. A escola pública é um *locus* privilegiado pois, por sua própria abertura, tende a promover um espírito mais igualitário, na medida em que os alunos, normalmente separados por barreiras de origem social, aí convivem. Na escola pública, o diferente tende a ser mais visível e a vivência da igualdade, da tolerância e da solidariedade impõe-se com maior vigor. O objetivo maior desta educação na escola é fundamentar o espaço escolar como uma verdadeira esfera pública democrática.

Quais seriam os pontos principais do conteúdo da educação em direitos humanos? Há um conteúdo óbvio, decorrente da própria definição de direitos humanos e do conhecimento sobre as dimensões históricas, sobre as possibilidades de reivindicação e de garantias etc. Este conteúdo

deve estar efetivamente vinculado a uma noção de direitos mas também de deveres, estes decorrentes das obrigações do cidadão e de seu compromisso com a solidariedade. É importante, ainda, que sejam mostradas as razões e as conseqüências da obediência a normas e regras de convivência. Em seguida, este conteúdo deve conter a discussão – para a vivência – dos grandes valores da ética republicana e da ética democrática. Os valores da ética republicana incluem o respeito às leis legitimamente elaboradas, a prioridade do bem público acima dos interesses pessoais ou grupais, e a noção da responsabilidade, ou seja, de prestação de contas de nossos atos como cidadãos. Por sua vez, os valores democráticos estão profundamente vinculados ao conjunto dos direitos humanos, os quais se resumem no valor da igualdade, no valor da liberdade e no valor da solidariedade.

Qualquer programa de direitos humanos na escola será impossível se não estiver associado a práticas democráticas. De nada adiantará esse esforço se a própria escola não é democrática na sua relação de respeito com os alunos, com os pais, com os professores, com os funcionários e com a comunidade que a cerca. É nesse sentido que o programa aqui defendido serve, também, para questionar e enfrentar as contradições e os conflitos no cotidiano das nossas escolas.

O educador em direitos humanos na escola sabe que não terá resultados no final do ano, como ao ensinar uma matéria que será completada à medida que o conjunto daquele programa for bem entendido e avaliado pelos alunos. Trata-se de uma educação permanente e global, complexa e difícil, mas não impossível. É certamente uma utopia, mas que se realiza na própria tentativa de realizá-la, como afirma o educador Aguirre (1990), enfatizando que os direitos humanos terão sempre, nas sociedades contemporâneas, a dupla função de ser, ao mesmo tempo, crítica e utopia frente à realidade social.

### **Um norte permanente**

Finalmente, uma nota pessoal. Creio que o convite para participar desse livro decorre de meus estudos sobre direitos humanos e educação, assim como da “militância cívica”, que se tornou uma exigência ética há quase três décadas, desde meu ingresso na Comissão Justiça e Paz de São Paulo, no tempo das trevas do regime militar. Considero, portanto,

que qualquer discussão sobre tema tão candente não poderia ser intelectualmente neutra – mas profundamente comprometida com uma certa visão da política e dos valores que queremos ver predominar na sociedade, com uma perspectiva de esperança e luta por mudanças efetivas na direção da democracia e da justiça social.

A solidariedade é, hoje, mais urgente do que nunca. Significa que todos somos responsáveis pelo bem comum. Considero, portanto, como extremamente perigoso (por mais que entenda suas causas) o descrédito de muitos jovens nas instituições políticas, pois isso ultrapassa a figura das pessoas, dos governantes e parlamentares, para atingir o próprio cerne da ação política, acaba se transformando num descrédito na ação política e na sua capacidade transformadora. Não é possível ser cidadão consciente com rejeição à atividade política. O resultado da apatia pode ser uma atitude na vida social que é o oposto de qualquer idéia de cidadania democrática, que é o das estratégias individuais, do “salve-se quem puder”, excluindo qualquer possibilidade de ação coletiva, de solidariedade.

Igualmente, quando penso na juventude (já me disseram que não estou na 3ª idade, mas na “juventude acumulada”, que bom!) quero afirmar, com todas as forças, que sem emoção, alegria, afetividade e senso de humor, não há possibilidade de crítica, de autocrítica e de transformação. Num país como o nosso, marcado por desigualdades e injustiças devastadoras, não podemos sucumbir ao ceticismo ou à melancolia dos conformistas. Há que se ter uma pedagogia da indignação – porém, livre de ressentimentos, que só causam amargura estéril; há que se ter, como mostrou Paulo Freire, uma pedagogia da construção, do assombro e da admiração diante de tudo o que afirma a vida, que seja um permanente convite para se compartilhar a alegria de viver.

E lembro, por minha vez, as sábias palavras do Padre Antonio Vieira, na Bahia, nos idos de 1640, no sermão da visitação de Nossa Senhora:

Comecemos por esta última palavra (*infans*). Bem sabem, os que sabem a língua latina, que esta palavra, *infans*, *infante*, quer dizer o que não fala [...] O pior acidente que teve o Brasil em sua enfermidade, foi o de tolher-se-lhe a fala: muitas vezes quis pedir o remédio de seus males, mas sempre se lhe afogou as palavras na garganta, ou o respeito, ou a violência. E, se alguma vez chegou algum

gemido aos ouvidos de quem o devera remediar, chegaram também as vozes do poder, e venceram os clamores da razão. (VIEIRA, 1640).

Estou convencida de que só com a efetiva democratização do país, sempre no sentido de democracia como um processo, e de democracia como soberania popular, aliada ao respeito integral aos direitos humanos, será dada e ampliada a voz dos que não tem voz: e serão democratizadas tanto as vozes do poder quanto os clamores da razão.

### Referências

- AGUIRRE, Luiz Perez; MOSCA, Juan José. **Direitos Humanos: pautas para uma educação libertadora**. Petrópolis: Vozes, 1990.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. 20.12.1996.
- CHAUI, Marilena. **Cultura e Democracia**. São Paulo: Moderna, 1984.
- DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS Organização das Nações Unidas (ONU). 1948.
- VIEIRA, Padre Antonio. **Sermão da visitação de Nossa Senhora**. Bahia, 1640.